

## LEI N° 506

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 147,06% (Cento e quarenta sete inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1º de Setembro de 1991, de conformidade com a Lei n° 8.222 de 05/09/91 - DOU - 06.09.91.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do plano de cargos e salários vigentes no Município, relativos aos respectivos níveis conforme planilha anexa;

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 1991.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de setembro de 1991.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal

### ANEXO DA LEI 506 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991 SIMBOLOS E RESPECTIVOS VALORES DE VENCIMENTOS SETEMBRO DE 1991

<b>Simbolos</b>	<b>Salários Anterior</b>	<b>Salário Atual</b>
S01	26.598,26	65.713,66
S02	29.981,10	74.071,31
S03	33.367,35	82.437,37
S04	36.753,67	90.803,62
S05	40.136,52	99.161,29
S06	43.522,79	107.527,40
S07	46.905,67	115.885,15
S08	50.291,95	124.251,29

S09	54.160,01	133.807,72
S10	57.061,10	140.975,15
S11	60.447,39	149.341,32
S12	63.833,72	157.707,59
S13	67.216,50	166.065,08
S14	70.602,82	174.431,33
S15	73.989,14	182.797,57
S16	80.065,05	197.808,71
S17	85.610,70	211.509,80
S18	90.116,50	222.641,82
S19	96.701,94	238.911,81
S20	102.940,80	254.325,54